

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°40/03
COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Autor: DEPUTADO ENÉAS CARNEIRO e OUTROS

Suprime-se o seguinte inciso acrescentado pela PEC 40/03 ao art. 48 da Constituição:

"XV - fixação dos subsídios dos membros da magistratura federal e do Ministério Público, observado o que dispõem os art. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I."

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos do art. 48 da Constituição enunciam competências do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República. A inclusão, nessa lista, da fixação dos subsídios do Poder Judiciário Federal e dos do Ministério Público atenta contra a independência dos Poderes e contra a não menos indispensável autonomia do Ministério Público em relação aos Poderes da República.

A adição contida na PEC 40/03 é, portanto, não apenas deletéria do ponto de vista da organização política e da moralidade pública, mas também fere a cláusula pétrea da Constituição referente ao equilíbrio e à independência entre os Poderes.

Brasília, 02 de julho de 2003.

Dr. Enéas Carneiro